



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 50/2021  
EDITAL DE DISPENSA Nº 12/2021**







**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38**

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS E FORMULÁRIOS EIRELI** PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA AVALIAÇÕES E EMISSÃO DE LAUDOS DIAGNÓSTICOS POR MEIO DE EQUIPE MULTIDICIDPLINAR DA APAE DE CORONEL FREITAS.

**PREÂMBULO  
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES  
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

- (1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Santa Catarina, 1022 – Centro – 89.840-000 – Coronei Freitas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.824/0001-75, doravante simplesmente denominado PREFEITURA ou CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Sr. DELIR CASSARO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 682.623.379-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.836.892, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 555, apto 601, Centro, Coronei Freitas – SC, e do outro lado, a Empresa **PSICOSHOP COMÉRCIO DE LIVROS E FORMULÁRIOS EIRELI** com sede na Avenida Rio Branco nº 404, sala 1007, andar 10, centro, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

GPS:  
Lat. -26.90904283  
Long. -52.70388999  
Elev. 367 m

 Av. Santa Catarina, 1022 - Centro  
CEP 89.840-000 Coronei Freitas - SC  
 Fone / Fax (49) 3347-3400  
 prefeitura@coroneifreitas.sc.gov.br  
 www.coroneifreitas.sc.gov.br  
 www.facebook.com/PrefeituraDeCoroneiFreitas  
 Coronei Freitas Prefeitura Municipal  
CNPJ 83.021.824/0001-75



03.597.752/0001-70, neste ato representado por seu (a) representante legal Daniela Regina da Silva, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 12/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente.

**(2) DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**(3) DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta contratação decorre de licitação sob modalidade de **DISPENSA** nos termos e condições do **EDITAL nº 12/2021** cujo resultado foi homologado na data de 18 de junho de 2021 pela Comissão de Licitação, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo de contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA AVALIAÇÕES E EMISSÃO DE LAUDOS DIAGNÓSTICOS POR MEIO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA APAE DE CORONEL FREITAS.

1.2 Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Licitação modalidade **Dispensa**, seus anexos, juntamente com a Proposta de Preço da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO PRODUTO/MATERIAL/SERVIÇO.**

2.1. O prazo máximo de entrega do objeto será de até 15 DIAS, contados a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento.

2.2. O objeto deverá ser entregue na respectiva na Secretaria de Assistência Social, sem quaisquer acréscimos, inclusive despesa com o transporte do objeto licitado que é de responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.

2.3. A O fornecedor obriga-se a entregar objetos desta licitação, em conformidade com o que fora solicitado na autorização de fornecimento, JUNTAMENTE COM UMA CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, CORRESPONDENTE A ENTREGA, para que a responsável pelo recebimento possa conferir o produto.

2.4. A garantia deverá ser de: mínima prevista legalmente.

GPS:  
Lat. -26.90904283  
Long. -52.7038999  
Elev. 367 m

Av. Santa Catarina, 1022 - Centro  
CEP 89.840-000 Coronel Freitas - SC

Fone / Fax (49) 3347-3400

prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br

www.coronelfreitas.sc.gov.br

www.facebook.com/PrefeituraDeCoronelFreitas

Coronel Freitas Prefeitura Municipal

CNPJ 83.021.824/0001-75



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis N°. 8.666/93 e 8.883/94.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

**DOTAÇÕES: 2.073.3390.00 - 30035 - 140/2021 - Manutenção do CRAS/PAIF  
18.631-7 (57825)**

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto de **R\$ 8.859,36 (oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

5.2. A Tesouraria efetuará o pagamento à empresa **CONTRATADA** da seguinte forma: toda mercadoria entregue durante o mês será efetuado pagamento até o último dia útil do mês seguinte, mediante a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal / Fatura, com assinatura do responsável pelo recebimento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no qual será executada a recomposição dos preços nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

I - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório, ou negociar com o segundo colocado do certame,

II - Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:

a) Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI do artigo 40 e Alínea "d", do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, desde que observado o que segue:



a.1- A comprovaçãõ do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentaçãõ de documentaçãõ tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do índice.

a.2 - Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissãõ seja superior a apresentaçãõ da proposta no certame licitatório e inferior a data de vigência do presente contrato.

a.3 - O valor verificado após a aplicaçãõ do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a reduçãõ no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.

6.1.2. Em caso de prorrogaçãõ de contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentaçãõ da proposta no processo licitatório.

6.1.2.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO na forma estabelecida no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.

6.2.1. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual e justificativa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**







7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria respectiva.

7.1.2. Verificar se o equipamento entregue está de acordo com o solicitado no Edital.

7.1.3. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

GPS:  
Lat. -26.90904283  
Long. -52.70388999  
Elev. 367 m

 Av. Santa Catarina, 1022 - Centro  
CEP 89.840-000 Coronel Freitas - SC  
 Fone / Fax (49) 3347-3400  
 prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br  
 www.coronelfreitas.sc.gov.br  
 www.facebook.com/PrefeituraDeCoronelFreitas  
 Coronel Freitas Prefeitura Municipal  
CNPJ 83.021.824/0001-75



## 7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.

7.2.2. Realizar o fornecimento do objeto conforme estipulado neste Contrato, observada a data estabelecida ou solicitação realizada pelo Município.

7.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

7.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do objeto.

7.2.5. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE, realizada pela Secretaria Municipal requisitante da licitação.

7.2.5.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao cumprimento do objeto contratado, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

7.2.6. A CONTRATADA durante a vigência do contrato deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, conforme prevê o inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

7.2.6.1. A não apresentação dos documentos mencionados no item 7.2.6 e os que ainda possam ser requeridos pela Administração Municipal, com a finalidade de comprovação da execução do objeto, implicará no bloqueio do pagamento até o atendimento pela CONTRATADA.

7.2.7. Substituir imediatamente o objeto licitado se este apresentar defeitos ou se apresentar divergente da proposta e das características exigidas no edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

**GPS:**  
Lat. -26.90904283  
Long. -52.70388999  
Elev. 367 m

Av. Santa Catarina, 1022 - Centro  
CEP 89.840-000 Coronel Freitas - SC

Fone / Fax (49) 3347-3400

prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br

www.coronelfreitas.sc.gov.br

www.facebook.com/PrefeituraDeCoronelFreitas

Coronel Freitas Prefeitura Municipal  
CNPJ 83.021.824/0001-75



8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - Multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

GPS:  
Lat. -26.90904283  
Long. -52.7038999  
Elev. 367 m

Av. Santa Catarina, 1022 - Centro  
CEP 89.840-000 Coronel Freitas - SC

Fone / Fax (49) 3347-3400

prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br

www.coronelfreitas.sc.gov.br

www.facebook.com/PrefeituraDeCoronelFreitas

Coronel Freitas Prefeitura Municipal

CNPJ 83.021.824/0001-75



Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela

CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Coronei Freitas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

9.5. A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Coronei Freitas poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

9.9. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar

GPS:  
Lat. -26.90904283  
Long. -52.70388999  
Elev. 367 m

Av. Santa Catarina, 1022 - Centro  
CEP 89.840-000 Coronei Freitas - SC  
Fone / Fax (49) 3347-3400  
prefeitura@coroneifreitas.sc.gov.br  
www.coroneifreitas.sc.gov.br  
www.facebook.com/PrefeituraDeCoroneiFreitas  
Coronei Freitas Prefeitura Municipal  
CNPJ 83.021.824/0001-75



impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. O contratado poderá subcontratar os serviços que forem necessários, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sendo que o Objeto da licitação e a Nota Fiscal deverão ser fornecidas pelo CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Será responsável pela fiscalização do presente contrato o Secretário solicitante, senhora Marizete Casagrande.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

17. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronei Freitas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Aplica-se a presente contratação todas as obrigações editalícias previstas ao contratado, mesmo que não descritas expressamente no contrato.

18. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronei Freitas - SC, 18 junho de 2021.

---

Município de Coronei Freitas/SC  
Contratante






---


Psicoshop Comércio de Livros e Formulários Eireli  
Contratada


GPS:  
Lat. -26.90904283  
Long. -52.70388999  
Elev. 367 m


 Av. Santa Catarina, 1022 - Centro  
CEP 89.840-000 Coronei Freitas - SC

 Fone / Fax (49) 3347-3400

 prefeitura@coroneifreitas.sc.gov.br

 www.coroneifreitas.sc.gov.br

 www.facebook.com/PrefeituraDeCoroneiFreitas

 Coronei Freitas Prefeitura Municipal

CNPJ 83.021.824/0001-75